

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES e a empresa ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA.*

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2019, o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, sediado à Rua Açaf, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO & FERREIRA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA**, sediada à Rua Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Bairro Jardim Madalena, CEP: 13.091-611, Campinas/SP, inscrita no CNPJ 11.404.060/0001-96, neste ato representada por **MARÍLIA FERREIRA**, portadora do documento de identidade RG nº 45.779.339-9-SSP/SP e do CPF nº 350.160.698-24, doravante denominada **CONTRATADA**, do objeto do Processo de Contratação NLP 063/2019, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - RCC do CBC, e que obedecidas as disposições contidas na pesquisa de mercado e na proposta comercial, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de recepção para o evento denominado "Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes" ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**. O referido evento será realizado nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2019, no Vitória Hotel Ltda., localizado na Av. José de Souza Campos, nº 425, Bairro Cambuí, nesta cidade de Campinas - SP.

1.2. Os serviços serão prestados sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com as especificações e prazos mencionados na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo único: Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do RCC do CBC.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

2.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

2.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso o **CONTRATANTE** queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'MF' and 'A'.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

✓ **1º DIA – 15/07/2019**

Quantidade: 01 recepcionista

Horário: das 18h às 22h

Alimentação: por conta da contratada

Transporte: por conta da contratada

Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CBC

Impostos inclusos no valor da NF

✓ **2º DIA – 16/07/2019**

Quantidade: 02 recepcionistas

Horário: das 09h às 18h

Alimentação: por conta da contratada

Transporte: por conta da contratada

Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CBC

Impostos inclusos no valor da NF

✓ **3º DIA – 17/07/2019**

Quantidade: 03 recepcionistas

Horário: das 09h às 18h

Alimentação: por conta da contratada

Transporte: por conta da contratada

Uniforme: por conta da contratada, aprovado pelo CBC

Impostos inclusos no valor da NF

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá exercer serviço de recepção, credenciamento e entrega de materiais ao público participante da Oficina, bem como o apoio em plenária para os debates passando microfones e dando suporte à organização do evento. Entre as características exigidas estão o desembaraço para lidar com o público, a disciplina no cumprimento das tarefas exigidas, proatividade e a pontualidade em relação à programação do evento, além de senso de organização.

3.1.2. A equipe inicial de recepcionistas disponibilizadas pela **CONTRATADA** para o evento deverá ser a mesma desde o início do evento até o seu final, sem substituição dos membros por novos.

3.1.3. Os trajés de apresentação das recepcionistas disponibilizadas pela **CONTRATADA** deverão ser previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato do **CONTRATANTE**.

3.1.4. As recepcionistas deverão se apresentar ao Fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** com 1 (uma) hora de antecedência ao do horário de início dos trabalhos para realização de reunião de **briefing**.

3.2. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

*[Handwritten signatures and initials]*  
2 MF

3.3. As despesas de hospedagem, alimentação, uniforme e transporte das recepcionistas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 1.610,00 (hum mil, seiscentos e dez reais)**.

4.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de **7 (sete) dias úteis** ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a **Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de Recepção para o evento Oficina de Capacitação do Edital 7 e Aprimoramento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes", Processo de Contratação NLP 063/2019, adicionado dos dados bancários da CONTRATADA.**

4.1.2. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal da mesma.

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento o CBC poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da **CONTRATADA**, citada na cláusula 4.1.2. Constatada qualquer

irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada e o pagamento dos serviços prestados, será realizado após a comprovação da referida regularidade.

**4.7. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

5.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na pesquisa de preço, Proposta Comercial e no presente instrumento contratual, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I – glosa correspondente à parcela de serviços não executados;
- II – advertência;
- III – multa;
- IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 5.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBC ou de sua entidade filiada e demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Das multas

5.3.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar, aceitar ou retirar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pelo CBC, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.2. No caso de inexecução parcial do ajuste, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pela **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas pactuadas no presente instrumento.

5.3.3. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.3.4. Em caso de cancelamento dos serviços por culpa da **CONTRATADA**, não terá este direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado deste contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

5.3.5. A inexecução parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não executados ou, a critério do CBC, multa correspondente à diferença do preço, resultante da nova contratação, referente à parcela da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

5.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, sendo lhe assegurado a prévia defesa.

5.5. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CBC poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

5.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

5.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CBC serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

5.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, o presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

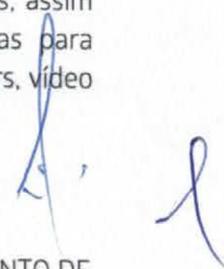
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação do **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e

  
5 MF

Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1- As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos públicos federais, oriundos das Leis 9.615/1998 e 13.756/18.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

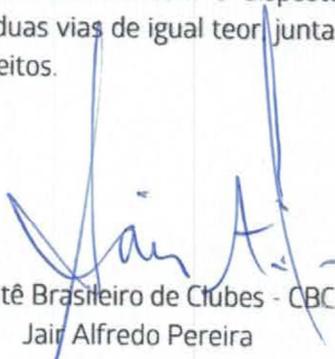
10.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 30 (trinta) dias, compreendendo nesta vigência as datas para execução dos serviços e pagamento, o que deverá ocorrer nos termos do quanto previsto nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA deste instrumento.

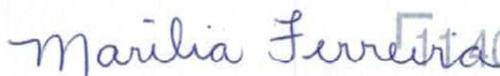
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

11.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 10 de julho de 2019.

  
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC  
Jair Alfredo Pereira  
Contratante

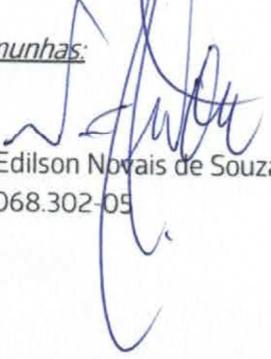
 11 404 060 / 0001 - 96

Alberto e Ferreira Organização de Festas e Eventos LTDA LUETIE  
Contratada

Alberto & Ferreira O F E Ltda - ME

Av Dr José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150  
Jd Madalena - CEP 13091-611  
CAMPINAS - SP

Testemunhas:

  
Nome: Edilson Novais de Souza  
RG: 22.068.302-05

  
Nome: Elzimar Salheb de Oliveira  
RG: 32.437.562-1